



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI N.º 2100/2017**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI Nº 2089, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016, EM SEU ART. 3º, INCISOS I e V, DA LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - O artigo 3º, Incisos I e V, da Lei Municipal n.º 2089, de 30 de novembro de 2016, passa a ter uma nova redação.

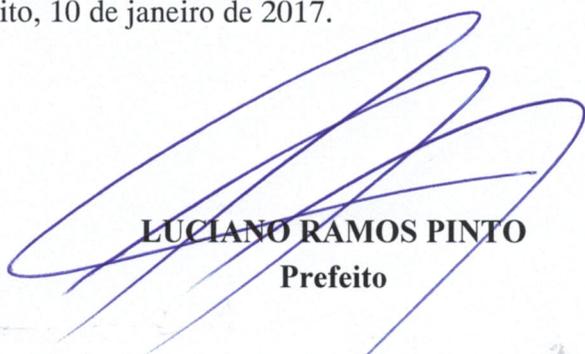
Art. 3º - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Remanejar as dotações orçamentárias, conforme suas necessidades, por meio de decreto executivo, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do orçamento geral.

V – Criar natureza de despesa e fontes de recursos nos projetos e atividades em programas existentes no quadro de detalhamento de despesas – QDD da Prefeitura Municipal, dos Fundos Municipais, Instituto de Pensão e da Câmara Municipal mediante a real necessidade de sua ação.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2017.

  
**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)